



Estado de Sergipe
Assembléia Legislativa

LEI Nº 1.195
DE 13 DE AGOSTO DE 1963
Publicado no Diário Oficial No 1, do dia 01/01/1901

Cria o Departamento de Saneamento do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Saneamento do Estado de Sergipe, (DESO), erigido em pessoa jurídica, forma autárquica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, diretamente subordinado ao Governo do Estado, para execução de obras de saneamento, água e esgoto na Capital e no interior do Estado de Sergipe.

Art. 2º - Ao Departamento de Saneamento do Estado de Sergipe (DESO) compete:

I - Estudar, projetar e executar serviços de abastecimento de água e esgotos e obras de saneamento em qualquer localidade do território do Estado, por iniciativa própria ou mediante convênio com as prefeituras Municipais ou com órgãos federais diretamente interessados.

II - Organizar e dirigir os serviços de água e esgotos que execute ou que lhe sejam entregues.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º - O Departamento de Saneamento do Estado de Sergipe (DESO) terá a seguinte organização:

- a) Diretoria Geral
- b) Conselho Fiscal.

§ Único - A estrutura completa do Departamento de Saneamento do Estado de Sergipe (DESO)

constará de Regulamento da presente Lei baixada por Decreto do Governador do Estado.

Art. 4º - O pessoal do Departamento de Saneamento do Estado de Sergipe (DESO) constituirá um quadro a parte denominado "Quadro de Pessoal do Departamento de Saneamento do Estado de Sergipe - DESO, o qual será constituído de funcionários efetivos, de pessoal contratado e de obras.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA GERAL

Art. 5º - A Diretoria Geral do Departamento de Saneamento do Estado de Sergipe (DESO) será exercida, em comissão por pessoa de livre escolha do Governador do Estado, cuja atribuição e competência vão definidas no Regulamento do Departamento de Saneamento do Estado de Sergipe (DESO).

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 6º - O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros de livre escolha do Governador do Estado.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, reunir-se-á mensalmente, cabendo a seus membros uma gratificação por sessão, aprovada pelo Governador do Estado, por proposta de Diretor Geral, a títulos de compensação pelos seus serviços, os quais deverão ser realizados sem prejuízo de outras funções que exerceram.

Art. 7º - Ao Conselho Fiscal compete exercer a mais completa fiscalização sobre a administração financeira e contábil do Departamento de Saneamento do Estado de Sergipe (DESO), podendo, para esse fim examinar, a qualquer tempo, a sua escrituração e documentação.

Parágrafo Único - O regulamento do Departamento de Saneamento do Estado de Sergipe (DESO) definirá a competência e atribuições do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O Departamento de Saneamento do Estado de Sergipe (DESO) gozará de todas as vantagens e privilégios que forem concedidas a Fazenda Pública Estadual.

Art. 9º - Continua incorporado ao Departamento de Saneamento do Estado de Sergipe (DESO) bens imóveis, móveis, utensílios, instalações e rede de água e esgotos, inclusive valores e créditos a receber, pertencentes aos serviços de água e Esgoto de Aracaju.

Art. 10. - Fica revogada a Lei nº 1.082, de 28 de novembro de 1961 e revigorada em toda plenitude a Lei nº 902, de 17 de maio de 1958, que criou os Serviços Estaduais Contra às Secas - SECAS, e lhe conferiu forma autárquica.

Parágrafo Único - Excetuam-se as revogações da Lei nº 1.082 de 28 de novembro de 1961 o seu art.

3º, cujas disposições incorporam-se ao texto do art. 3º da Lei 902, de 17 de maio de 1958.

Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Sergipe, Aracaju, 13 de agosto de 1963, 75º da República.

JOÃO DE SEIXAS DORIA

GOVERNADOR DO ESTADO

Fonte: www.al.se.gov.br - Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe